



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII

Nº 3763

Publicação Diária

Sexta-feira, 5 de abril de 2019

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS



Digitally signed by MUNICÍPIO DE LONDRINA:75771477000170  
DN: c=BR, st=PR, l=LONDRINA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=MUNICÍPIO DE LONDRINA:75771477000170  
Date: 2019.04.05 17:22:43 -03'00'

### LEIS

LEI Nº 12.839 DE 29 DE MARÇO DE 2019

**SÚMULA:** Institui o Fórum Municipal de Educação – FMEL no Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Londrina o Fórum Municipal de Educação – FMEL, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de Educação do Estado e da União bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Londrina.

**Art. 2º** Compete ao FMEL:

- I – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;
- V – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica e Superior;
- VI – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica e Superior;
- VII – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;
- VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
- IX – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;
- X – articular-se aos demais Fóruns de Educação da região metropolitana;
- XI – incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica e Superior; e
- XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

**Art. 3º** O FMEL será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- III – um representante do Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL;
- IV – um professor efetivo dos cursos de Licenciatura das Instituições Públicas de Ensino Superior Estaduais;
- V – um professor efetivo dos cursos de Licenciatura das Instituições Públicas de Ensino Superior Federais;
- VI – dois professores dos cursos de Licenciatura das Instituições Privadas do Ensino Superior, de instituições distintas;
- VII – três professores da Educação Infantil sendo um de escolas Privadas, um de CMEIs e um de CEIs;
- VIII – dois professores do Ensino Fundamental I – anos iniciais, sendo um das Escolas Privadas e um das Escolas Públicas;

- IX – dois professores do Ensino Fundamental II – anos finais, sendo um das Escolas Públicas e um das Escolas Privadas;
- X – um professor do Ensino Médio das Escolas Privadas;
- XI – um professor do Ensino Médio das Escolas Públicas;
- XII – um professor da Educação de Jovens e Adultos;
- XIII – um professor das Instituições de Educação Especial;
- XIV – dois representantes de entidades sindicais de educação, sendo um representando os Sindicatos Patronais e um representando os Sindicatos dos Profissionais;
- XV – dois representantes dos estudantes, sendo um do Ensino Médio e outro do Ensino Superior;
- XVI – dois representantes de pais de estudantes;
- XVII – dois representantes de movimentos sociais;
- XVIII – dois representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;
- XIX – um representante dos diretores das Escolas Privadas;
- XX – três representantes dos diretores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Particulares, um dos Centros Municipais de Educação Infantil e um dos Centros de Educação Infantil Filantrópicos;
- XXI – dois representantes das Instituições de Ensino Técnico/Educação Profissional, sendo um de Instituições Privadas e um de Instituições Públicas;
- XXII – um representante dos setores de apoio à inclusão na Educação;
- XXIII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXIV – um representante do Conselho do CAC's Fundeb;
- XXV – um representante do Conselho do Cae;
- XXVI – um representante do Ministério Público;
- XXVII – um representante do Judiciário; e
- XXVIII – um representante do Conselho Tutelar de Londrina.

**§ 1º** Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo (a) Presidente do FMEL, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

**§ 2º** A indicação, conforme descrita no § 1º deste artigo, dar-se-á após escolha em Assembleia realizada por cada categoria representativa.

**§ 3º** Os membros do FMEL poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

**Art. 4º** A participação no FMEL será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º** A estrutura e os procedimentos operacionais do FMEL serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

**Parágrafo único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o FMEL será presidido por coordenador escolhido por seus membros, *ad referendum*.

**Art. 6º** O FMEL terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros, via e-mail.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de março de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 40/2018**

Autoria: **Amauri Pereira Cardoso**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.

## **LEI Nº 12.840 DE 29 DE MARÇO DE 2019**

**SÚMULA:** Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o Dia de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser realizado, anualmente, no Dia 15 de Junho.

**Art. 2º** As autoridades municipais, nesta data, poderão, havendo conveniência e interesse público, promover ações educativas e preventivas destinadas à orientação, à conscientização e ao combate à violência contra a pessoa idosa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de março de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 176/2018**

Autoria: **José Roque Neto**

Apoio: **Guilherme Antonio Belinati Pereira, Douglas Carvalho Pereira e Felipe Berger Prochet.**

---

#### **LEI Nº 12.841 DE 29 DE MARÇO DE 2019**

**SÚMULA:** Institui no Município de Londrina o direito de as pessoas com Transtorno do Espectro Autista utilizarem as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção, de forma complementar ao disposto no artigo 47 da Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Londrina o direito de as pessoas com Transtorno do Espectro Autista utilizarem as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção, de forma complementar ao disposto no artigo 47 da Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Parágrafo único.** O direito instituído pelo caput deste artigo estende-se ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, desde que em companhia desta, sem prejuízo da adequada identificação.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II do § 1º do artigo 1º da Lei Federal no 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Torna-se direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista obter a credencial que permite a utilização das vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção, sem necessidade de comprovação de mobilidade reduzida.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 1º da Lei no 12.541, de 31 de julho de 2017.

Londrina, 29 de março de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 162/2018**

Autoria: **Jairo Tamura**

Apoio: **Douglas Carvalho Pereira, Felipe Berger Prochet, José Roque Neto, Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Péricles José Menezes Deliberador, Eduardo Tominaga, Valdir de Souza, Estevão Gonçalves Lopes e Amauri Pereira Cardoso.**

---

#### **LEI Nº 12.842 DE 1º DE ABRIL DE 2019**

**SÚMULA:** Institui, no calendário de Comemorações Oficiais do Município, o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** Nesta data poderão ser realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação dessa doença.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de abril de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 187/2018**

Autoria: **Daniele Ziober Sborgi Melo**

Apoio: **Vilson Sebastião Bittencourt, Estevão Gonçalves Lopes, Douglas Carvalho Pereira, Amauri Pereira Cardoso, José Roque Neto, Felipe Berger Prochet, Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Guilherme Antonio Belinati Pereira, Eduardo Tominaga, Péricles José Menezes Deliberador, Jairo Tamura e Valdir de Souza.**

---

#### **LEI Nº 12.843 DE 1º DE ABRIL DE 2019**

**SÚMULA:** Institui a Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal (AME), que dispõe sobre a conscientização sobre a Atrofia e/ou Amiotrofia Muscular Espinhal a ser celebrada na primeira semana de agosto de cada ano, especialmente destacando-se o dia 8 de agosto (Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal), e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal (AME), que dispõe sobre a conscientização sobre a Atrofia e/ou Amiotrofia Muscular Espinhal a ser celebrada na primeira semana de agosto de cada ano.

**Art. 2º** Na Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal deverá ser dado especial destaque ao dia 8 de agosto (Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal).

**Art. 3º** A Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal tem como objetivo principal esclarecer sobre os sinais que caracterizam a doença bem como conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de abril de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 185/2018**

Autoria: **Gerson Moraes de Araújo**

Apoio: **Felipe Berger Prochet, Eduardo Tominaga, Valdir de Souza, Péricles José Menezes Deliberador e Douglas Carvalho Pereira**

*Aprovado com a Emenda nº 1.*

---

**LEI Nº 12.844 DE 1º DE ABRIL DE 2019**

**SÚMULA:** Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina a Moacir Veras.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina a Moacir Veras.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de abril de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 191/2018**

Autoria: **Péricles José Menezes Deliberador**

Apoio: **Estevão Gonçalves Lopes, José Roque Neto, Ederson Junior Santos Rosa, Gerson Moraes de Araújo, Roberto Fú Lourenço, Eduardo Tominaga, Jamil Janene, Guilherme Antonio Belinati Pereira, Jairo Tamura, Valdir de Souza, Amauri Pereira Cardoso, Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Felipe Berger Prochet, João Martins de Souza e Douglas Carvalho Pereira.**

---

**LEI Nº 12.845 DE 1º DE ABRIL DE 2019**

**SÚMULA:** Confere o título de Cidadão Benemérito de Londrina a Arnaldo Tsuruda.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadão Benemérito de Londrina a Arnaldo Tsuruda.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de abril de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

**Projeto de Lei nº 201/2018**

Autoria: **Ederson Junior Santos Rosa**

Apoio: **João Martins de Souza, Estevão Gonçalves Lopes, Douglas Carvalho Pereira, Péricles José Menezes Deliberador, Roberto Fú Lourenço, Jamil Janene, Gerson Moraes de Araújo, Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Jairo Tamura, Eduardo Tominaga, Valdir de Souza, Guilherme Belinati, José Roque Neto e Felipe Berger Prochet.**

---

**LEI Nº 12.846 DE 1º DE ABRIL DE 2019**

**SÚMULA:** Introduce alterações na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica transformado o cargo de Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária, código PSPB04, no cargo de Promotor de Saúde Pública – Transitório, na função de Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária – Suplementar, código PSPTRB02, constante no Anexo I da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

**§ 1º** Os cargos transitórios de que tratam o caput deste artigo serão extintos à medida em que vagarem.

**§ 2º** Aos servidores ocupantes do cargo identificado no caput deste artigo ficam mantidos os mesmos níveis, referências e tabelas de vencimentos vigentes antes desta Lei, aplicando-se os mesmos critérios de promoção por conhecimento e merecimento adotados pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, mantidas as descrições das funções de acordo com o cargo equivalente anterior a esta Lei.

**Art. 2º** Fica extinto o cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Veterinária, código PSPAMEV.

**Art. 3º** Fica criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o cargo de Promotor de Saúde Pública, na Função de Medicina Veterinária Geral, quantitativo de vagas e vencimentos básicos, conforme o seguinte:

CARGO: Promotor de Saúde Pública				
Classe	Função	Código	Qtde	Tabela de Vencimentos
Única	Serviço de Medicina Veterinária Geral	PSPUMEV	10	9

**Art. 4º** Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o inciso XII do § 1º do art. 20 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

§ 1º ...

XII. Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Enfermagem em Vigilância Sanitária, Serviço de Farmacêutica Bioquímica em Vigilância Sanitária, Serviço de Medicina Geral em Vigilância Sanitária, Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária – Suplementar, Serviço de Medicina Sanitarista em Vigilância Sanitária – Suplementar, no valor correspondente a cem por cento dos vencimentos do servidor.”

**Art. 5º** O art. 21, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX, com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

XXXIX. Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Veterinária Geral.”

**Art. 6º** Em razão do disposto no artigo 3º desta Lei ficam acrescentadas ao Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, a descrição do cargo, que terá atribuições e requisitos específicos conforme constante ao Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** Em razão do disposto no artigo 3º desta Lei, o inciso IV do art. 23 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ...

IV. de 40 horas semanais, para as funções dos cargos de Promotor de Saúde da Família e Atenção Domiciliar, Técnico de Saúde da Família e Atenção Domiciliar, Agente de Saúde Pública, na função de Agente Comunitário de Saúde, e para o cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Veterinária Geral.”

**Art. 8º** Em razão do disposto no contido nesta Lei, o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, o Anexo VI – Relação de Quadro Transitórios, Anexo V – Quadro e equivalência de cargos, classes, funções, referências e tabelas, e o Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão atualizados por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de abril de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 184/2018

Autoria: Executivo Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 411 DE 02 DE ABRIL DE 2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de janeiro, pertinentes aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Lei nº 9.337/2004 e alterações posteriores, e aos servidores ocupantes de cargos das carreiras do Magistério do Município de Londrina, conforme Lei nº 11.531/2012, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.025/2018, e constantes do Edital nº 043/2019-DDH/SMRH.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Decreta a Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

a) Conforme Anexo Único

b) Legislação: Art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004 e suas alterações, e art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012 e suas alterações

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 02 de abril de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO MUNICIPAL Nº 0411/2019 - ANEXO ÚNICO									
Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	

338745	ADRIANA AFONSO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	13	11	IV	13	1/2/2019
372269	ALESSANDRA AVILA MAFFRA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
346314	ALESSANDRA GARCIA COTRIM PIGATTO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	III	8	16	IV	8	1/2/2019
371912	ALESSANDRA VILASBOA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
142824	ALEXSANDRA CARLA DA VANCO	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistência Técnica de Gestão	6	II	8	6	III	8	1/2/2019
372072	ALINE PATRICIA MASIERO TAMBURUS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
372420	ALINE RODRIGUES DA SILVA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
157791	ANA CAROLINA DE PAULA ATHAYDE	Promotor de Saúde Pública	PSPAPSI	Serviço de Psicologia	9	I	1	9	II	1	1/2/2019
372005	ANDREA MARQUES MIYADERA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
338753	ANDREA MENDES FALKOSKI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	13	11	IV	13	1/2/2019
372013	AUREA MARTINEZ COSSIOLO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
158356	BARBARA MARIA MORAES DA LUZ	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2019
371920	BRUNA GARCIA CARVALHO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
158542	BRUNO LOPES SEBASTIAO	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2019
148652	CAROLINA TATIANA TERCIOTTI	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	II	3	5	III	3	1/2/2019
371769	CAROLINE SILVA SALES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
346195	CECILIA BRATIFICH DA SILVA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	III	8	16	IV	8	1/2/2019
338427	CYNTHIA DELMONACO DE CASTRO DELIBERADOR	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	7	11	IV	7	1/2/2019
158143	DANIELA ARRAIS DA MOTA SILVA	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	I	1	9	II	1	1/2/2019
371823	DANIELA LECA DA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
338729	DANIELE DE FATIMA SANCHES DIAS DE JESUS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	12	11	IV	12	1/2/2019
338788	DANIELLE NUNES MARTINS DO PRADO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	11	11	IV	11	1/2/2019
343161	DANIELLE NUNES MARTINS DO PRADO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	3	11	III	3	1/2/2019
372218	DAYANE CRISTINA NEGRI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
338338	DENISE CRISTINA KUSABA SOARES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	12	11	IV	12	1/2/2019

366544	ELIZANGELA DE CAMPOS AGOSTINETI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
157910	EVELYN CRISLAINE PIRES PEREIRA	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	I	1	9	II	1	1/2/2019
139866	FABIO ALFREDO GONCALVES DE CAMPOS	Administrador	ADMU01	Serviço de Administração	32	III	30	32	IV	30	1/2/2019
372021	FERNANDA KONEWALIK SOUZA LIMA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
371513	FERNANDA TRINDADE DIAS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
338990	FULVIA ROSANE DUARTE LIMA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	10	11	IV	10	1/2/2019
372137	GISELE CRISTINA SILVA DE PAULA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
372439	GRAZIELA CITO GONCALVES	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
372080	JANAINA ARANDA RIBEIRO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
371629	JOANA LUISA SILVA MENDONCA DE ANGELO	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
158470	JOEL BUENO	Agente de Manutenção Patrimonial	AMPA01	Serviço de Manutenção Estrutural	3	I	1	3	II	1	1/2/2019
338320	JOENICE BETTANIN DIAS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	11	11	IV	11	1/2/2019
338621	JOSIANE MARIA FROTA VIEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	12	11	IV	12	1/2/2019
371726	KARINA RIEGO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
371661	KARLA CORCINI PILLA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
338915	LARYSSA APARECIDA BARBOZA HIRATA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	13	11	IV	13	1/2/2019
157023	LUCAS FABRICIO GOMES	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2019
330949	LUCIANA MOREIRA DA FONSECA SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	44	11	V	44	1/2/2019
372340	LUCILENE SANDRINI DOS SANTOS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
371807	LUCIMEIRE SILVIA FERNANDES SCUDELER	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
372110	MADALENA VIEIRA DOS SANTOS VIDEIRA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
371998	MAIARA BUSCHINI FRANCO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
371815	MARCIO JOSE BOTTI DE ALMEIDA	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
372293	MARGARETH ALBUQUERQUE CEPONIS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
369870	MARILZA ZAGLI SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
372510	NEIDE MENDES ARAUJO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019

338516	PATRICIA BATISTA DE BRITTO BENTO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	12	11	IV	12	1/2/2019
158496	PATRICIA KIKUTI	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2019
372099	PAULA MARIANE CERA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
148709	PRISCILA POSSIDENTE MONTEIRO BRAZAO	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	II	3	5	III	3	1/2/2019
151556	RODRIGO CAMPOS DE BARROS	Promotor de Saúde Pública	PSPAPSI	Serviço de Psicologia	9	I	3	9	II	3	1/2/2019
134139	RORAIMA MOSENA GUIMARAES RENOSTO	Auditor Fiscal de Tributos	AFTU01	Serviço de Auditoria Fiscal de Tributos	32	III	43	32	IV	43	1/2/2019
372048	ROSANGELA SILVA ROMA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
371866	ROSEMARY INES MARCELINO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
372404	ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
371874	ROSILEY RAMPIM TRENTINI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
371882	ROSILEY RAMPIM TRENTINI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
316970	SIMONE MAGRINELLI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	79	11	III	79	1/2/2019
331090	SIMONE MAGRINELLI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	45	11	III	45	1/2/2019
339032	SIMONIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	12	11	IV	12	1/2/2019
137340	SONIA MARIA ULIAN	Gestor Social	GSOU02	Serviço de Terapia Ocupacional	9	IV	42	9	V	42	1/2/2019
372447	TATIANE LOPES FERNANDES DOS SANTOS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
369551	THAYLA MARIANE CASTRO DOS SANTOS BENTO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
371017	VALDETE DIAS DE ANDRADE	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
354490	VANESSA FERREIRA DE REZENDE	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	II	3	11	III	3	1/2/2019
346225	VERA TARIFA DE CASTRO PELINSSER	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	III	8	16	IV	8	1/2/2019
372358	VILMA FERREIRA MARQUES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2019
338885	VIVIANE BARBOSA PEREZ	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	10	11	IV	10	1/2/2019
372412	WAGNER BREGANHOLI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
128244	WILSON SILVA SILVESTRE NETO	Técnico de Gestão Pública	TGPC06	Assistência em Elaboração e Coordenação de Licitações	7	IV	21	7	V	21	1/2/2019
372323	ZILDA GOULART PEREIRA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019
372374	ZULEIDE PEDRAO SILVA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	1/2/2019

**DECRETO Nº 412 DE 02 DE ABRIL DE 2019****SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 28.255,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.92	000	28.255,00
<b>TOTAL</b>			<b>28.255,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10 da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.33	000	28.255,00
<b>TOTAL</b>			<b>28.255,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de abril de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 413 DE 02 DE ABRIL DE 2019**

**SÚMULA:** Cria e inclui nas Receitas Previstas, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas, Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 161 - Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso nº 201700261 - FNDE / MEC / SME, conforme a seguir especificado:

1000.00.00.00.00.00.00.00	Fonte de Recursos	Receitas Correntes	7.581,00
1300.00.00.00.00.00.00.00		Receita Patrimonial	7.581,00
1321.00.1.1.01.01.02.93.00	161	Rendimentos - Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso n.º 201700261 - FNDE / MEC / SME	7.581,00
2400.00.00.00.00.00.00.00		Transferências de Capital	249.740,00
2418.05.1.1.06.00.00.00.00	161	Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso n.º 201700261 - FNDE / MEC / SME	249.740,00
<b>TOTAL</b>			<b>257.321,00</b>

**Art. 2º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 161 - Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso nº 201700261 - FNDE / MEC / SME, na Natureza da Despesa 3.3.20.93 - Indenizações e Restituições.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundos da União por intermédio do Ministério da Educação / FNDE, conforme a seguir especificado:

Banco: Banco do Brasil  
 Agência: 2755-3  
 Conta Corrente: 133.717-3

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 257.321,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para criação da Fonte de Recursos, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.004	3.3.20.93	161	257.321,00
<b>TOTAL</b>			<b>257.321,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 257.321,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais), sendo R\$ 249.740,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais), oriundos da União por intermédio do Ministério da Educação / FNDE e R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 257.321,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.3.	161	Abril	0,00	257.321,00	257.321,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>257.321,00</b>	<b>257.321,00</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de abril de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 414 DE 02 DE ABRIL DE 2019

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 45.760,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.33	117	45.760,85
<b>TOTAL</b>			<b>45.760,85</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 45.760,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 45.760,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22010	3.3.	117	Abril	39.000,00	45.760,85	84.760,85
<b>Total</b>				<b>39.000,00</b>	<b>45.760,85</b>	<b>84.760,85</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de abril de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 416 DE 03 DE ABRIL DE 2019

**SÚMULA:** Altera a redação do Artigo 1º do Decreto nº 1184, de 13 de agosto de 2018, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento para o biênio 2018-2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 1184, de 13 de agosto de 2018, que designa os membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento para o biênio 2018-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

#### II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a. representante das empresas prestadoras de serviços de saneamento contratadas pelo Município;

**Titular:** Antonio Gil Fernandes Gameiro

**Suplente:** Julio Kazuhiro Tino

(...)

d. representante das entidades de representação profissional do setor de saneamento:

(...)

Suplente: Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge - SINDUSCON

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de abril de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

## PORTARIAS

### PORTARIA SME-GAB Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2019

**SÚMULA:** Designa Comissão responsável pela organização e realização das Pré-Conferências e da 7ª Conferência Municipal de Educação de Londrina.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Leis Municipais nº 5969/94 e nº 10.275/2007, nos artigos 7º; 14; 16, XXIV; 30, §1º e §2º, respectivamente,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.022.030631/2019-41,

#### RESOLVEM:

**Art.1º.** Designar os membros abaixo relacionados para, sob a presidência de Danielle Nunes Martins do Prado, matrículas nº 343161/338788, constituírem a Comissão responsável pela organização e realização das Pré-Conferências e da 7ª Conferência Municipal de Educação de Londrina:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO
Elizabeti Mikie Nagano Nakagawa	35.937-8	SME - DGP
Viviane Barbosa Perez	33.888-5/34.206-8	SME – AP - GFC
Carla Fernanda Paiva Cordeiro	31.678-4/34.043-0	SME – AP - GFC
Ludmila Dimitrovicht de Medeiros	35.0753/36.304-9	SME – AP – GEI
Josiane Maria Frota Vieira	33.362-1/34.115-0	SME – AP – GEF
Danielle Nunes Martins do Prado	34.316-1/33.878-8	SME – AP - GEE
Junior Cesar Dias de Jesus	34.721-3/36.167-4	SME – AA
Lucia Cristina Santos de Araújo Moreira	34.277-7/35.203-9	SME – AA
José Aparecido da Silva	33.459-6	SME – AF
Edwilson de Lima Marinheiro	35.108-3	SME - AF
Vera Lucia Pereira da Silva Moura	-	CMEL – Presidente
Ana Cristina Pialarice Giordano	31.984-8	CMEL – Conselheira
Mirna de Cassia Guilherme Gentile	34.447-8 / 36.658-7	CMEL – Conselheira
Fernanda Tedeschi	34.495-8	CMEL – Diretoria Executiva
Andrea de Monteiro Munhoz Vidotti	32.667-4	CMEL – Assessoria Técnica Educacional
Deise Regina da Silva	33.997-0	CMEL – Secretaria Executiva
Jackeline Rodrigues Gonçalves Guerreiro	37.047-9	CMEL – Assessoria Técnica Educacional
Karen Elizabeth Morena Novais Lara	36.070-8 / 36.069-4	CMEL – Assessoria Técnica Educacional

**Art.2º** Os servidores públicos municipais acima discriminados utilizar-se-ão dos seus respectivos horários de trabalho para o cumprimento da incumbência especificada nesta Portaria, somente sendo permitida a realização de horas extraordinárias com a autorização da titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.3º.** Os demais servidores necessários para a realização dos trabalhos poderão ser convocados pela(o) Presidenta(e) da Comissão Organizadora, com a anuência expressa de suas respectivas chefias imediatas.

**Art.4º.** O Fórum Municipal de educação de Londrina poderá designar membros para comporem essa portaria, por meio de ofício à presidência nominada no art 1º.

**Art.5º.** A Comissão Organizadora realizará, estudos do PME e Pré-Conferências, em datas a serem definidas, as quais constituem-se em instâncias preliminares de discussão e proposição à realização da 7ª Conferência Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

- I - avaliar as ações relativas ao Plano Municipal de Educação, Lei nº 12.291/15, desenvolvidas no Município de Londrina;
- II - apresentar propostas a serem colocadas para a aprovação na 7ª Conferência Municipal de Educação;
- III - eleger os delegados para a 7ª Conferência Municipal de Educação;

**Art.6º.** A Comissão Organizadora realizará, conforme cronograma específico, a 7ª Conferência Municipal de Educação, em data a ser definida, com os seguintes objetivos:

- I - avaliar a situação da Educação no Município de Londrina;
- II - propor diretrizes gerais para as políticas públicas municipais de educação;
- III - eleger os conselheiros titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal de Educação na Gestão 2020/2024.

**Art.7º.** A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Educação contemplará:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência

III - Secretaria Executiva  
IV - Relatoria

**Art. 8º.** São atribuições da Comissão Organizadora:

- I – elaborar, divulgar e cumprir a programação oficial da 7ª Conferência Municipal de Educação;
- II – sistematizar a metodologia de trabalho das Pré-Conferências;
- III – auxiliar os segmentos na elaboração e desenvolvimento, das propostas sobre os temas a serem discutidos nas Pré-Conferências;
- IV – elaborar o regulamento das Pré-Conferências e da 7ª Conferência e submetê-los, previamente, à aprovação do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;
- V – promover a realização das Pré-Conferências;
- VI – sistematizar as propostas advindas das Pré-Conferências;
- VII – selecionar os conferencistas e debatedores oficiais, bem como deliberar sobre a lavratura e expedição dos Documentos Oficiais;
- VIII – credenciar os delegados e inscrever os demais participantes;
- IX – realizar a 7ª Conferência Municipal de Educação, responsabilizando-se pelos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, podendo inclusive remanejar as atribuições dos membros que compõem a referida comissão;
- X – designar os membros que comporão a Mesa Diretora das Pré-Conferências e da Plenária Final da 7ª Conferência e promover a sua publicação e homologação;
- XI – elaborar as atas de eleição das Pré-Conferências e Conferência, o Relatório Final da 7ª Conferência e promover a sua publicação e homologação;
- XII – decidir, como última instância, os casos omissos no presente regulamento.

**Art.9º.** Compete ao Presidente:

- I – Presidir a 7ª Conferência Municipal de Educação de Londrina;
- II – promover e coordenar todas as atribuições da Comissão Organizadora, necessárias à realização das Pré-Conferências e da 7ª Conferência;
- III – supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria Executiva, da Comissão de Sistematização e da Relatoria;
- IV – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- V – Orientar e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos do temário central;
- VI – supervisionar a elaboração da Ata Geral da 7ª Conferência;
- VII – supervisionar a elaboração e divulgação do relatório final da Conferência.

**Art.10º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições

**Art.11.** Compete à Secretaria Executiva:

- I – auxiliar o Presidente no Planejamento e execução das atividades;
- II – responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da secretaria: recepção, protocolo, elaboração, registro, expedição e arquivo de todas as correspondências relativas às Pré-Conferências e à 7ª Conferência Municipal de Educação.
- III – acompanhar e dar suporte à realização das Pré-Conferências;
- IV – elaborar todos os formulários necessários a realização dos trabalhos das Pré-Conferências e 7ª Conferência;
- V – acompanhar a elaboração dos certificados de participação aos membros da 7ª Conferência Municipal de Educação.

**Art. 12.** Compete à Comissão de Sistematização:

- I – receber as propostas dos relatórios dos grupos de trabalho sobre os temas discutidos nas Pré-Conferências.
- II - sistematizar as propostas dos relatórios recebidos.
- III – encaminhar os dados sistematizados à Comissão Organizadora com antecedência de X (xxxxx) dias antes da realização da 7ª Conferência.

**Art.13.** As Pré-Conferências, preparatórias à 7ª Conferência Municipal de Educação terão sistemáticas próprias, bem como cronograma de realização e regulamentos específicos, os quais serão aprovados como ato preliminar a realização das mesmas.

**Art.14.** Constitui-se como parte integrante da Comissão Organizadora, a Comissão de Sistematização, com a finalidade de sistematizar as propostas constantes dos relatórios do Grupos de Trabalhos das Pré-Conferências.

**Art.15.** A Comissão de Sistematização será constituída pelos coordenadores dos grupos de trabalho responsáveis pelo desenvolvimentos dos temas, objetos de discussão das Pré-Conferências.

**Art.16.** Todas as folhas dos relatórios emitidos pela Comissão de Sistematização, deverão conter, obrigatoriamente, assinatura dos membros que os lavrarem.

**Art.17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de abril de 2019. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação, Vera Lucia Pereira da Silva Moura, Usuário Externo

**PORTARIA SME-GAB Nº 24, DE 05 DE ABRIL DE 2019**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar, os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Especial de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com o propósito de analisarem as documentações pertinentes dos interessados, sejam eles pessoas Físicas ou Grupos Formais da Agricultura Familiar do Município de Londrina, Paraná e demais estados do Brasil, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, conforme Resolução FNDE n.º 4, de 02 de Abril de 2015. Sendo estes gêneros alimentícios destinados à elaboração de merenda para os alunos dos Centros Municipais de Educação infantil, filantrópicos, escolas especiais e Escolas Municipais do Município de Londrina, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2019/2020.

I. Thiago Valentin Damasceno, mat. 37.312-5 ;

- II. Mirtz Ayumi N. Kuwahara -mat. 16.127-6 ;
- III. Fábio Alfredo Gonçalves de Campos - mat. 13.986-6;
- IV. Márcia Figueiredo Barioto- mat. 33.798-6;
- V. Adriana Costa Sapucaia Vieira- mat. 15.828-3;
- VI. Madalena Vieira dos Santos Videira - mat. 37.075-4 .

**Art. 2º** Os servidores acima nominados ficam responsáveis pela abertura e análise dos envelopes nº 01 contendo os documentos de habilitação e os envelopes nº 02 contendo a proposta de preços/ projeto de venda referentes à Chamada Pública nº 0001/2019.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de abril de 2019. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

#### **PORTARIA SME-GAB Nº 25, DE 05 DE ABRIL DE 2019**

**SÚMULA:** Designa responsáveis para fiscalização do Registro de Preços para a eventual aquisição de baterias para veículos e veículos pesados.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar como fiscais os servidores abaixo nominados:

- I. Marly Serrato Garcia, mat. 33959-8
- II. Lírio Ryhuhiro Shirochi, mat. 15352-4.

**Art. 2º** Os servidores supracitados ficam responsáveis pela fiscalização dos Contratos referentes ao pregão 176/18 , nas especificidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação , que refere-se a contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes. Os serviços de lavagem, enceramento e polimento dos veículos, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais e insumos necessários, a serem pagos por serviços, de acordo com modelo do veículos.

**Art. 3º** De acordo com os diplomas legais existentes, em especial, o artigo 37 da Constituição Federal, o inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67, ambos da Lei nº 8.666/93, que dispõe de regras para a contratação de serviços continuados ou não, infere-se que o "representante da administração" deverá ter vínculo com a Administração Pública devendo, portanto, ser servidor estável, comissionado ou empregado público.

**Art. 4º** São ações fundamentais de um fiscal de contrato:

- I. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas, anotando em local visível sua data de execução e vigência;
- II. Conhecer as obrigações do contratado em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Conhecer a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- IV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas. Solicitando a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- V. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do município;
- VI. Solicitar a emissão da nota de empenho previamente à realização das despesas;
- VII. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade. No caso de contratos de serviços, realizar as medições em datas estabelecidas, observando o cronograma de serviços do respectivo contrato, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- VIII. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas. Verificando a conformidade da prestação dos serviços, de acordo com o objeto do contrato e com os serviços realizados. No caso do contrato de prestação de serviços, prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada. Relatando à contratada em tempo hábil, o valor a ser glosado, para conferência e confronto de dados, antes da emissão da nota fiscal.
- IX. Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços realizados e o recebimento de materiais, correspondentes ao objeto contrato.
- X. Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- XI. Verificar, se não há na nota fiscal, a retenção de INSS e se a empresa é optante pelo simples, evitando gerar multas e juros. Caso houver, solicitar à empresa que emita nota fiscal na primeira quinzena do mês;
- XII. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados ou até mesmo, a aplicação de penalidades ao contratado, em face do inadimplemento das obrigações.
- XIII. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais. Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas, junto à empresa, deverá ser registrada, principalmente as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.
- XIV. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

XV. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

XVI. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XVII. Observar atentamente a data de início e do encerramento da execução do objeto contratado, comunicando, em prazo hábil, à Área Requisitante, o término da vigência do contrato para que esta se manifeste de imediato sobre seu interesse pela renovação e eventuais providências para quaisquer alterações que se façam necessárias;

XVIII. Manter planilha atualizada do valor do contrato, e/ou saldo de atas, com seus aditivos, se houver, e os quantitativos empenhados e já faturados, em especial quanto aos contratos executados por demanda, a exemplo de passagens aéreas, materiais, veículos, eventos, etc.

**Art. 5º** O fiscal do contrato que for omissivo ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda "admitir", "possibilitar" e "dar causa" a qualquer ato ilegal, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos insertos na Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º** O fiscal responde:

I. ADMINISTRATIVAMENTE, se agir em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais;

II. PENAL, quando a falta cometida for capitulada como crime, entre os quais se incluem os previstos na Seção III - Dos Crimes e das Penas, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. CIVIL, quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de abril de 2019. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

---

#### **PORTARIA SME-GAB Nº 26, DE 05 DE ABRIL DE 2019**

**SÚMULA:** Designa responsáveis para fiscalização do Registro de Preços para a eventual aquisição de pedras, tais como: pedras britadas, rachão e pedriscos.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como fiscais os servidores abaixo nominados:

I. João Paulo Nascimento Dias - Matrícula 14.479-7 .

**Art. 2º** Os servidores supracitados ficam responsáveis pela fiscalização das atas referentes ao pregão 48 /19 , nas especificidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação , que refere-se a contratação de empresa especializada para Registro de Preços para a eventual aquisição de pedras, tais como: pedras britadas, rachão e pedriscos.

**Art. 3º** De acordo com os diplomas legais existentes, em especial, o artigo 37 da Constituição Federal, o inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67, ambos da Lei nº 8.666/93, que dispõe de regras para a contratação de serviços continuados ou não, infere-se que o "representante da administração" deverá ter vínculo com a Administração Pública devendo, portanto, ser servidor estável, comissionado ou empregado público.

**Art. 4º** São ações fundamentais de um fiscal de contrato:

I. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas, anotando em local visível sua data de execução e vigência;

II. Conhecer as obrigações do contratado em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III. Conhecer a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

IV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas. Solicitando a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

V. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do município;

VI. Solicitar a emissão da nota de empenho previamente à realização das despesas;

VII. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade. No caso de contratos de serviços, realizar as medições em datas estabelecidas, observando o cronograma de serviços do respectivo contrato, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

VIII. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas. Verificando a conformidade da prestação dos serviços, de acordo com o objeto do contrato e com os serviços realizados. No caso do contrato de prestação de serviços, prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada. Relatando à contratada em tempo hábil, o valor a ser glosado, para conferência e confronto de dados, antes da emissão da nota fiscal.

IX. Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços realizados e o recebimento de materiais, correspondentes ao objeto contrato.

X. Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

- XI. Verificar, se não há na nota fiscal, a retenção de INSS e se a empresa é optante pelo simples, evitando gerar multas e juros. Caso houver, solicitar à empresa que emita nota fiscal na primeira quinzena do mês;
- XII. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados ou até mesmo, a aplicação de penalidades ao contratado, em face do inadimplemento das obrigações.
- XIII. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais. Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas, junto à empresa, deverá ser registrada, principalmente as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.
- XIV. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- XV. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- XVI. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- XVII. Observar atentamente a data de início e do encerramento da execução do objeto contratado, comunicando, em prazo hábil, à Área Requisitante, o término da vigência do contrato para que esta se manifeste de imediato sobre seu interesse pela renovação e eventuais providências para quaisquer alterações que se façam necessárias;
- XVIII. Manter planilha atualizada do valor do contrato, e/ou saldo de atas, com seus aditivos, se houver, e os quantitativos empenhados e já faturados, em especial quanto aos contratos executados por demanda, a exemplo de passagens aéreas, materiais, veículos, eventos, etc.
- Art. 5º** O fiscal do contrato que for omissor ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda "admitir", "possibilitar" e "dar causa" a qualquer ato ilegal, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos insertos na Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º** O fiscal responde:

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, se agir em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais;
- II. PENAL, quando a falta cometida for capitulada como crime, entre os quais se incluem os previstos na Seção III - Dos Crimes e das Penas, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. CIVIL, quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de abril de 2019. Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

#### **PORTARIA SME-GAB Nº 27, DE 05 DE ABRIL DE 2019**

**SÚMULA:** Designa responsáveis para fiscalização do Registro de Preços para a eventual aquisição de fornecimento de marmitex, lanches e coffee break.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como fiscais os servidores abaixo nominados:

- I. Carla Fernanda Paiva Cordeiro mat. 31.678-4  
II. Viviane Barbosa Perez 338885, mat. 15.352-4.

**Art. 2º** Os servidores supracitados ficam responsáveis pela fiscalização dos Contratos referentes ao pregão 276 /18 , nas especificidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação , que refere-se a contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de fornecimento de marmitex, lanches e coffee break.

**Art. 3º** De acordo com os diplomas legais existentes, em especial, o artigo 37 da Constituição Federal, o inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67, ambos da Lei nº 8.666/93, que dispõe de regras para a contratação de serviços continuados ou não, infere-se que o "representante da administração" deverá ter vínculo com a Administração Pública devendo, portanto, ser servidor estável, comissionado ou empregado público.

**Art. 4º** São ações fundamentais de um fiscal de contrato:

- I. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas, anotando em local visível sua data de execução e vigência;
- II. Conhecer as obrigações do contratado em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Conhecer a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- IV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas. Solicitando a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- V. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do município;
- VI. Solicitar a emissão da nota de empenho previamente à realização das despesas;

VII. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade. No caso de contratos de serviços, realizar as medições em datas estabelecidas, observando o cronograma de serviços do respectivo contrato, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

VIII. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas. Verificando a conformidade da prestação dos serviços, de acordo com o objeto do contrato e com os serviços realizados. No caso do contrato de prestação de serviços, prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada. Relatando à contratada em tempo hábil, o valor a ser glosado, para conferência e confronto de dados, antes da emissão da nota fiscal.

IX. Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços realizados e o recebimento de materiais, correspondentes ao objeto contrato.

X. Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

XI. Verificar, se não há na nota fiscal, a retenção de INSS e se a empresa é optante pelo simples, evitando gerar multas e juros. Caso houver, solicitar à empresa que emita nota fiscal na primeira quinzena do mês;

XII. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados ou até mesmo, a aplicação de penalidades ao contratado, em face do inadimplemento das obrigações.

XIII. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais. Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas, junto à empresa, deverá ser registrada, principalmente as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

XIV. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

XV. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

XVI. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XVII. Observar atentamente a data de início e do encerramento da execução do objeto contratado, comunicando, em prazo hábil, à Área Requisitante, o término da vigência do contrato para que esta se manifeste de imediato sobre seu interesse pela renovação e eventuais providências para quaisquer alterações que se façam necessárias;

XVIII. Manter planilha atualizada do valor do contrato, e/ou saldo de atas, com seus aditivos, se houver, e os quantitativos empenhados e já faturados, em especial quanto aos contratos executados por demanda, a exemplo de passagens aéreas, materiais, veículos, eventos, etc.

Art. 5º O fiscal do contrato que for omissa ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda "admitir", "possibilitar" e "dar causa" a qualquer ato ilegal, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos insertos na Lei nº 8.666/93.

Art. 6º O fiscal responde:

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, se agir em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais;
- II. PENAL, quando a falta cometida for capitulada como crime, entre os quais se incluem os previstos na Seção III - Dos Crimes e das Penas, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. CIVIL, quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de abril de 2019. Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

## ATAS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0106/2019**

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP 0256/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº. 0813/2018

DETENTORA DA ATA: CIRURGICA FERNANDES COM MAT CIR HOSP SOC LTDA

REPRESENTANTE: Lucimar Pereira da Rocha

CNPJ: 61.418.042/0001-31

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 98.041,92 (noventa e oito mil quarenta e um reais e noventa e dois centavos)

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.015498/2019-81

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2019

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0105/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0457/2018

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº. 0152/2018

DETENTORA DA ATA: BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

REPRESENTANTE: Clayton Carrera Gumiero

CNPJ: 29.530.767/0001-04

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 127.309,00

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.034611/2019-28

DATA DE ASSINATURA: 05/04/2019

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## EXTRATOS

### EXTRATO DO ADITIVO/APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº: 5/2019.

Segundo Aditido ao Termo de Fomento nº 01/2018, firmado entre a PML/Secretaria Municipal do Ambiente e o (a) MAE - Meio Ambiente Equilibrado, tendo por objeto a realização do projeto ambiental "Estimativa e análise de viabilidade de habitat e da população de anta (Tapirus terrestris) em Londrina".

Objetivo: Prorrogar o prazo de execução do projeto até a data de 02 de maio de 2019, fundamentado nas Cláusulas Quarta, inciso III e Nona do Termo de Fomento 03/2018

VIGÊNCIA: 02 de Agosto de 2019

---

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela **CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC)** instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Termo de Compromisso Cultural

TCC/SMC: 18-019

PROMIC: 18-019

PROPONENTE: BRUNO ROBERTO ARAÚJO

CPF: 053.756.479-90

RG: 8.749.391-1 SSP/PR

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 29/07/2019 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 13/09/2019, motivado pela necessidade de reorganização do cronograma, ao projeto cultural "Zine Literário Emotfic", Promic nº 18-019.

---

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela **CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC)** instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Termo de Compromisso Cultural

TCC/SMC: 18-058

PROMIC: 18-058

PROPONENTE: HANNELI DE LIMA SOARES DOS REIS

CPF: 107.210.399-01

RG: 13.789.029-1 SSP/PR

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/06/2019 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 13/09/2018, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "O Pássaro Azul - Montagem Cênica", Promic nº 18-058.

---

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela **CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC)** instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Termo de Compromisso Cultural

TCC/SMC: 18-060

PROMIC: 18-060

PROPONENTE: DANIEL NICOLAU LOUREIRO

CPF: 091.458.119-89

RG: 9.946.702-7 SSP/PR

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 29/06/2019 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 13/09/2019, motivado pela necessidade de reorganização do cronograma, ao projeto cultural "Lançamento do primeiro EP da banda Octopus - Incentivo à criação e produção na música instrumental londrinense", Promic nº 18-060.

---

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela **CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC)** instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Termo de Compromisso Cultural

TCC/SMC: 18-073

PROMIC: 18-073

PROPONENTE: NICOLE BERGAMO GUIMARÃES

CPF: 039.130.839-44

RG: 7.365.166-2 SSP/PR

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 13/07/2019 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 13/09/2018, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "Formação Musical para Monitores e Capacitação de Professores", Promic nº 18-073.

---

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela **CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC)** instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Termo de Compromisso Cultural

TCC/SMC: 18-057

PROMIC: 18-057

PROPONENTE: RENATA TSUKUDA ICHISATO

CPF: 363.089.768-14

RG: 32.191.055-2 SSP/SP

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 31/12/2019 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 13/09/2018, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "AnimAção", Promic nº 18-057.

---

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela **CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC)** instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Termo de Compromisso Cultural

TCC/SMC: 18-050

PROMIC: 18-050

PROPONENTE: FELIPE DE CARVALHO MELHADO

CPF: 056.877.419-17

RG: 8.975.500-0 SSP/PR

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/06/2019 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 13/09/2018, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no Termo de Compromisso Cultural, do projeto cultural "No Fim da Infância, livro de Arrigo Barnabé", Promic nº 18-050.

---

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela **CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC)** instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Termo de Compromisso Cultural

TCC/SMC: 18-074

PROMIC: 18-074

PROPONENTE: THALITA DELDOTTI ALCANTARA

CPF: 066.107.299-13

RG: 9.780.901-1 SSP/PR

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 31/07/2019 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 13/09/2019, motivado pela necessidade de reorganização do cronograma, ao projeto cultural "Grupo Vocal Entre Nós apresenta: Morte e Vida Severina", Promic nº "18-074".

---

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela **CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC)** instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Termo de Compromisso Cultural

TCC/SMC: 18-034

PROMIC: 18-034

PROPONENTE: MARCO AURÉLIO PIACENTI

CPF: 747.572.459-04

RG: 4.273.948-0 SSP/PR

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 31/12/2019 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 13/09/2018, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "Chega de Saudade", Promic nº 18-034

---

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela **CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC)** instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Termo de Compromisso Cultural

TCC/SMC: 18-029

PROMIC: 18-029

PROPONENTE: RAFAEL DA SILVA AVANSINI

CPF: 311.457.818-70

RG: 13.209.945-6 SSP/PR

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 31/08/2019 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 13/09/2019, motivado pela necessidade de reorganização do cronograma, ao projeto cultural "Saías", Promic nº 18-029.

---

## NOTIFICAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### Notificação nº 225/2019 – Audiência de Instrução e Julgamento

Autos nº: 00037/2019

Servidor denunciado: Marcio Aparecido Vidotto (M 12.487-7)

Notificamos o servidor denunciado Marcio Aparecido Vidotto – matrícula nº 12.487-7, em processo administrativo disciplinar conduzido pela Corregedoria Geral do Município e autuado sob nº 0037/2019, procedidos os encaminhamentos legais pertinentes e designada data de audiência de instrução e julgamento de testemunha da defesa e oitiva do servidor denunciado, vimos notificar Vossa Senhoria, nos termos do artigo 23, da Lei nº 9.864, de 20/12/2005.

Fica Vossa Senhoria notificado da audiência de instrução e julgamento do referido Processo Administrativo Disciplinar, conforme o contido no artigo 44 da Lei nº 9.864, de 20/12/2005, marcada para a data supra mencionada, nesta Corregedoria, à qual deverá comparecer pessoalmente, e, caso queira, acompanhado (a) de procurador legalmente constituído (advogado), e nessa audiência será tomado o seu depoimento pessoal, como anteriormente solicitado ao final da instrução.

Informamos que é facultado a Vossa Senhoria a constituição de procurador, às suas expensas, para que atue no presente processo administrativo disciplinar, ficando, desde já, autorizadas as vistas dos Autos, por Vossa Senhoria ou por seu procurador, nos termos do disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.864/2005.

Data da Audiência: 22/04/2019 (segunda-feira)

Horário: 13h30min

Local: Corregedoria Geral do Município

Endereço: Rua José Nogueira Franco, nº 207, Jardim Vale do Reno – Londrina Pr.

Ivete Augusta da Silva

Corregedora Adjunta do Município de Londrina

# RELATÓRIO

**RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0040/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0020/2019**

## 1. DADOS GERAIS

**1.1. Objeto:** Registro de Preços para a eventual para eventual aquisição de Concreto Usinado.

**1.2. Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 1796550.

**1.3. Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima

**1.4. Portaria nº 22/2018.**

**1.5. Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 20/03/2019, Folha de Londrina em 21/03/2019, Diário Oficial da União – Seção 3 em 21/03/2019, Diário Oficial do Estado em 21/03/2019, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), "site" oficial do Município a partir de 27/02/2019.

1.6. Data de realização do certame: 13h00min do dia 04/04/2019;

1.7. Ata da sessão pública: 1951445

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.004272/2019-55, disponível para acesso no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br).

## 2. DO CERTAME

### 2.1. Participante:

CONCRESUL PREPARAÇÃO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

### 2.2. Classificadas:

CONCRESUL PREPARAÇÃO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

### 2.3. Habilitadas:

CONCRESUL PREPARAÇÃO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

### 2.4. DA ADJUDICAÇÃO:

2.4.1. Conforme documento SEI nº 1951445, adjudico os lotes abaixo à empresa vencedora: CONCRESUL PREPARAÇÃO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

CONCRESUL PREPARAÇÃO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA								
Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	21691	concreto FCK 25 bombeado Slump 10+-2	concresul	R\$ 257,00	250	M3	R\$ 64.250,00
2	1	18392	CONCRETO USINADO FCK 18 MPA BRITA 1 SLUMP 8 ± 1	concresul	R\$ 233,00	170	M3	R\$ 39.610,00
3	1	14547	CONCRETO USINADO FCK 20 MPA BRITA 1 SLUMP 8 ± 1	concresul	R\$ 236,00	310	M3	R\$ 73.160,00
4	1	21589	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA COM BRITA 1 E 2 SLUMP 8 ± 1 - M³	concresul	R\$ 240,00	475	M3	R\$ 114.000,00
5	1	21589	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA COM BRITA 1 E 2 SLUMP 8 ± 1 - M³	concresul	R\$ 240,00	25	M3	R\$ 6.000,00
<b>Total previsto para o fornecedor (5 itens)</b>								<b>R\$ 297.020,00</b>

## 3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve.

## 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

**4.1. Valor estimado do edital:** R\$ 297.260,90 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e sessenta reais e noventa centavos).

**4.2. Valor gasto no certame:** R\$ 297.260,90 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e sessenta reais e noventa centavos).

**4.3. Economia real no certame:** R\$ 240,90 (duzentos e quarenta reais e noventa centavos).

**4.4. Percentual de desconto:** 0,0008104%

## 5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 4 de abril de 2019. Donizete Lima, Pregoeiro

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PG/SMGP-0040/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0020/2019

Objeto: Registro de Preços para a eventual para eventual aquisição de Concreto Usinado.  
Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0040/2019, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 1951527), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora CONGRESUL PREPARAÇÃO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 4 de abril de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## DECISÕES

**DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO**

**CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0019/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0683/2019**

OBJETO: Recuperação e adequação no Museu de Arte de Londrina.

**LICITANTE RECORRENTE: HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP**

**PREÂMBULO:**

A licitante pessoa jurídica de direito privado apresentou tempestivamente em 14/03/2019 recurso à decisão desta Comissão.

Segue Recurso interposto pela licitante HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, contra-razões apresentadas pela licitante Regional Planejamento e Construções Civis Ltda e licitante NS Engenharia e Construções Ltda., análise e decisão desta comissão de licitação.

**DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA RECORRENTE HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP**

A ora recorrente apresentou recurso à decisão desta Comissão, requerendo a revisão de sua desclassificação, fundada nas seguintes razões:

1. Alega ter ultrapassado o limite máximo do edital em apenas um mês, no entanto tenha obedecido o limite máximo de 100% ao final do orçamento.
2. Entende ser indevida a desclassificação, pois a administração não pode se apegar tanto aos formalismos do Edital quando a comprovação de obediência ao projeto econômico financeiro se deu no orçamento global, tendo a empresa apresentado o segundo valor global mais baixo para a execução da obra, e o propósito da licitação deve ser a obtenção da proposta mais vantajosa.
3. Solicita que as exigências relativas aos percentuais máximos estabelecidos no Edital sejam interpretadas em consonância com o Art. 37, XXI da CF, que limita o poder público a exigir somente o indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.
4. Finalmente, alega que a decisão de desclassificação SEM DETERMINAR A SUA CORREÇÃO é injusta e equivocada por ferir o princípio da razoabilidade nas decisões da administração pública.

**DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA LICITANTE REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**

A Contrarrazoante Regional Planejamento e Construções Civis Ltda. enfatiza que a desclassificação deve ser mantida, e argumenta:

1. O edital foi claro e direcionado a todos, não sendo objeto de impugnação, sendo vedado o tratamento privilegiado e não isonômico, ou seja, devendo a comissão primar pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
2. Arguiu pelo artigo 43, IV e V da Lei de Licitações, que traz a premissa de que o julgamento e classificação das propostas deve dar-se de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

**DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA LICITANTE NS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A Contrarrazoante NS Engenharia e Construções LTDA também arguiu pela manutenção da desclassificação, argumentando:

1. Que Edital é claro e objetivo para TODOS os concorrentes, e que poderia ter sido impugnado no tempo certo.
2. Que a administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada;

**DA ANÁLISE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Diante da questão, a comissão decidiu formalizar consulta jurídica para elucidar o tema, e o procurador assim se manifestou, através do Parecer Jurídico 275:

"Sob os eflúvios da exposição precedente, a Procuradoria-Geral do Município professa entendimento no sentido de que, sob os auspícios do princípio do formalismo moderado e escudada no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá promover diligência sanatória em processos licitatórios em curso, cujos editais respectivos não a previram, facultando aos licitantes a correção de erros materiais no cronograma físico-financeiro, desde que não acarrete a elevação do preço ofertado, sob pena de desclassificação da proposta."

**DA AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

A Comissão Permanente de Licitações, diante da análise da recurso interposto pela licitante HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, expõe os seguintes posicionamentos:

Sendo a matéria controvertida exclusivamente de dúvida jurídica, quanto a promoção de saneamento ou diligência neste processo licitatório, esta comissão entendeu que somente a análise jurídica citada basta para elucidar e uniformizar a decisão.

A empresa HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP apresentou o segundo melhor preço, no entanto, o seu cronograma físico financeiro não atendeu aos percentuais mensais estabelecidos no edital, contrariando o item 13.5.2 do Edital, sendo desclassificada, sem concessão para oportunidade de correção.

Embora o Edital não traga previsão expressa quanto a possibilidade de ajustes nos limites do cronograma físico-financeiro, entendemos que, assim como a planilha, ele é parte integrante da proposta sendo documento passível de saneamento e correção, tanto quanto a planilha orçamentária;

Com relação às contrarrazões apresentadas pelas empresas REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e NS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., embora o processo licitatório deva primar pelo princípio da vinculação ao edital e a equidade perante aos licitantes, o §3º do artigo 43 da Lei 8666 confere à Administração a prerrogativa de promover diligências no sentido de sanear o processo com o objetivo maior de obter a proposta mais vantajosa para Administração Pública, desde que tal correção não culmine no aumento do valor do preço global ou na inclusão de documentos novos, visando sempre o interesse público.

#### **DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Tomando como base o posicionamento da Procuradoria Geral do Município, que tem como finalidade elucidar e uniformizar o entendimento, esta Comissão de Licitações decidiu conhecer o recurso da empresa HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, para, no mérito, julgá-lo PROCEDENTE, devendo ser-lhe concedido prazo para regularizar os índices percentuais do cronograma físico-financeiro.

Londrina, 05 de abril de 2019. Eliane Andrade Gonçalves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Erik Wagner M Bergamo, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Celso Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

---

#### **DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO**

**CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0019/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0683/2019**

OBJETO: Recuperação e adequação no Museu de Arte de Londrina.

**LICITANTE RECORRENTE: UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**

#### **PRÉAMBULO:**

A licitante pessoa jurídica de direito privado apresentou tempestivamente em 14/03/2019 recurso à decisão desta Comissão.

Segue Recurso interposto pela licitante UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, contra-razões apresentadas pela licitante NS Engenharia e Construções LTDA. e licitante Regional Planejamento e Construções Civis Ltda., análise e decisão desta comissão de licitação.

#### **DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA RECORRENTE UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**

A ora recorrente apresentou recurso à decisão desta Comissão, requerendo a revisão de sua desclassificação, fundada nas seguintes razões:

1. Argumenta que o princípio norteador do contrato administrativo é a finalidade pública, bem como o da proposta mais vantajosa;
2. Entende ser indevida a desclassificação, pois quaisquer diferenças numéricas do cronograma físico financeiro deve ser ajustada em instrumento contratual.
3. Além de salientar que a desclassificação da recorrente aumentará o custo da obra em mais de R\$140.000,00, no mínimo, onerando o erário.
4. Solicita que as exigências relativas aos percentuais máximos estabelecidos no Edital sejam interpretadas em consonância com o Art. 37, XXI da CF, que limita o poder público a exigir somente o indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.
5. Finalmente, alega que a decisão de desclassificação SEM DETERMINAR A SUA CORREÇÃO é injusta e equivocada por ferir o princípio da razoabilidade nas decisões da administração pública.

#### **DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA LICITANTE NS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A Contrarrazoante NS Engenharia e Construções LTDA também arguiu pela manutenção da desclassificação, argumentando:

1. Que Edital é claro e objetivo para TODOS os concorrentes, e que poderia ter sido impugnado no tempo certo.
2. Que a administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada;

#### **DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA LICITANTE REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**

A Contrarrazoante Regional Planejamento e Construções Civis Ltda. enfatiza que a desclassificação deve ser mantida, e argumenta:

1. O edital foi claro e direcionado a todos, não sendo objeto de impugnação, sendo vedado o tratamento privilegiado e não isonômico, ou seja, devendo a comissão primar pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
2. Arguiu pelo artigo 43, IV e V da Lei de Licitações, que traz a premissa de que o julgamento e classificação das propostas deve dar-se de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

**DA ANÁLISE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Diante da questão, a comissão decidiu formalizar consulta jurídica para elucidar o tema, e o procurador assim se manifestou, através do Parecer Jurídico 275:

"Sob os eflúvios da exposição precedente, a Procuradoria-Geral do Município professa entendimento no sentido de que, sob os auspícios do princípio do formalismo moderado e escudada no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá promover diligência sanatória em processos licitatórios em curso, cujos editais respectivos não a previram, facultando aos licitantes a correção de erros materiais no cronograma físico-financeiro, desde que não acarrete a elevação do preço ofertado, sob pena de desclassificação da proposta."

**DA AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

A Comissão Permanente de Licitações, diante da análise da recurso interposto pela licitante UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, expõe os seguintes posicionamentos:

Sendo a matéria controvertida exclusivamente de dúvida jurídica, quanto a promoção de saneamento ou diligência neste processo licitatório, esta comissão entendeu que somente a análise jurídica citada basta para elucidar e uniformizar a decisão.

A empresa **UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIREL** apresentou o melhor preço, no entanto, o seu cronograma físico financeiro não atendeu aos percentuais mensais estabelecidos no edital, contrariando o item 13.5.2 do Edital, sendo desclassificada, sem concessão para oportunidade de correção.

Embora o Edital não traga previsão expressa quanto a possibilidade de ajustes nos limites do cronograma físico-financeiro, entendemos que, assim como a planilha, ele é parte integrante da proposta sendo documento passível de saneamento e correção, tanto quanto a planilha orçamentária;

Com relação às contrarrazões apresentadas pelas empresas **NS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.REGIONAL** e **PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, embora o processo licitatório deva primar pelo princípio da vinculação ao edital e a equidade perante aos licitantes, o §3º do artigo 43 da Lei 8666 confere à Administração a prerrogativa de promover diligências no sentido de sanear o processo com o objetivo maior de obter a proposta mais vantajosa para Administração Pública, desde que tal correção não culmine no aumento do valor do preço global ou na inclusão de documentos novos, visando sempre o interesse público.

**DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Tomando como base o posicionamento da Procuradoria Geral do Município, que tem como finalidade elucidar e uniformizar o entendimento, esta Comissão de Licitações decidiu conhecer o recurso da empresa UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELIP, para, no mérito, julgá-lo PROCEDENTE, devendo ser-lhe concedido prazo para regularizar os índices percentuais do cronograma físico-financeiro.

Londrina, 05 de abril de 2019. Eliane Andrade Gonçalves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Erik Wagner M Bergamo, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Celso Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

## RESULTADOS

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS**

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A  
CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0001/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0880/2018

**OBJETO:** Execução de Galerias de Águas Pluviais da Av. Brasília até o Ribeirão Quati.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0880/2018, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

**CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:**

1. LVS CONSTRUÇÕES LTDA, com valor proposto de R\$659.422,83 (seiscentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)
2. HANSEN & MELO LTDA, com valor proposto de R\$714.817,93 (setecentos e quatorze mil oitocentos e dezessete reais e noventa e três centavos)
3. GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, com valor proposto de R\$733.546,47 (setecentos e trinta e três mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)
4. MAPER CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA, com valor proposto de R\$749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais)
5. CONSTRUTORA J. GABRIEL LTDA, com valor proposto de R\$774.365,56 (setecentos e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

**DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA LVS CONSTRUÇÕES LTDA com o valor proposto de R\$659.422,83 (seiscentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)**

Londrina, 05 de abril de 2019. Eliane Andrade Gonçalves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Erik Wagner M Bergamo, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Celso Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS**

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE À

TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0009/2018

OBJETO: Substituição do telhado da Biblioteca Municipal e do Teatro Zaqueu de Melo.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0812/2018, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

**CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:**

1. N. Da Cruz Alves, com valor proposto de R\$323.965,48 (trezentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);
2. Construtora Regioli Ltda ME com valor proposto de R\$367.793,28 (trezentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)
3. Engenharia & Construções Ltda EPP com valor proposto R\$374.431,66 (trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)
4. Construpais Construtora Ltda ME com valor proposto de R\$376.481,49 (trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)
5. Iguazu Construções e Comércio Ltda valor proposto de R\$399.636,42 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos)

**DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA N. Da Cruz Alves, com o valor proposto de R\$323.965,48 (trezentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**

Londrina, 05 de abril de 2019. Eliane Andrade Gonçalves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Erik Wagner M Bergamo, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Celso Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

# **CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO**

## **EXTRATOS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2018 - CMTU**

Processo Administrativo: N.º 008/2018 - CMTU

Pregão Presencial: 004/2018 - CMTU

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Gilberto Z. Maldonado - ME.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo do quantitativo destinado para a realização de exames complementares referentes ao contrato 002/2018-CMTU, o qual tem por objeto a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, compreendendo: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PPPA - Programa de Prevenção de Perdas Auditivas; Análise de Risco Ergonômico; e LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Trabalho.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.333.17 (um mil trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos)

DATA: Londrina, 29 de março de 2019.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e GILBERTO Z. MALDONADO - ME: Gilberto Zequim Maldonado/Sócio Proprietário.

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2015 - CMTU**

Processo Administrativo: N.º 004/2015- CMTU

Pregão Presencial: 004/2015- CMTU

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Lavol Serviços de Limpeza Eireli - ME.

OBJETO DO ADITIVO: Repactuação do Contrato 003/2015-CMTU, formalizado para a prestação de serviços de serviços de limpeza e conservação, copa, recepção, telefonista e portaria, prestados nas dependências internas e externas da CMTU-LD.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 133.161,00 (cento e trinta e três mil cento e sessenta e um reais), devido à revisão dos valores referente aos períodos fevereiro/2016 a janeiro/2019.

DATA: Londrina, 20 de fevereiro de 2019.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e LAVOL SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME: Volmir Dias/Administrador.

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2015 - CMTU**

Processo Administrativo: N.º 004/2015- CMTU

Pregão Presencial: 004/2015- CMTU

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Lavol Serviços de Limpeza Eireli - ME.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 003/2015-CMTU, para a continuidade da prestação de serviços de serviços de limpeza e conservação, copa, recepção, telefonista e portaria, prestados nas dependências internas e externas da CMTU-LD.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 31.936,57 (trinta e um mil novecentos e trinta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), correspondendo ao valor total de R\$ 383.238.84 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para todo o período.

PRAZO: 12 meses

DATA: Londrina, 28 de fevereiro de 2019.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e LAVOL SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME: Volmir Dias/Administrador.

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2015 - FUL

Processo Administrativo: N.º 333/2015- FUL

Pregão Presencial: 054/2015- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Lavol Serviços de Limpeza Eireli - ME.

OBJETO DO ADITIVO: Repactuação do Contrato 005/2015-FUL, formalizado para a prestação de serviços de serviços de limpeza/conservação e portaria a serem prestados nas dependências da Coordenadoria de Controle de Frotas e Veículos e Almoxarifado da CMTU.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 35.619,00 (trinta e cinco mil seiscentos e dezenove reais), devido à revisão dos valores referente aos períodos fevereiro/2016 a janeiro/2019.

DATA: Londrina, 20 de fevereiro de 2019.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e LAVOL SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME: Volmir Dias/Administrador.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP nº 064/2019-FUL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2019-FUL;

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de dispositivos de controle de tráfego.

LICITANTE VENCEDORA DO ITEM 1: Thiago de Souza Aderaldo-ME, CNPJ 17.256.285/0001-29.

Item	Especificação	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	Fita de sinalização zebrada, material plástico, formato coresem diagonal, cor preta e amarela, largura 70 mm, comprimento do rolo 200m, aplicação sinalização de advertência.	500	R\$ 7,25	R\$ 3.625,00
2	CONE PADRÃO NORMA ABNT NBR 15071 Peça cônica e sua base de sustentação com sapatas (pés de apoio). Deve ser constituído de uma peça única, sendo em material de característica flexível, ser inquebrável, resistente a intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor. Sua aparência deve ser predominante laranja com duas faixas refletivas brancas flexíveis, a mesma deve ter refletividade conforme película tipo II da ABNT NBR 14644 e devem possuir adesão adequada ao substrato de aplicação, de forma a garantir uma aderência para uso diurno, noturno e em locais de baixa visibilidade. Dimensões aproximadas: altura 75cm, base 40x40cm, peso não inferior a 3 kg.	1450	Item Fracassado	
3	BARREIRA DE PLÁSTICO TIPO NEW JERSEY. Confeccionado em Polietileno linear aditivado contra ação de intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor. Compartimento interno para receber lastro para aumento de peso. Sua aparência deve ser predominante laranja com no mínimo três faixas refletivas brancas flexíveis e devem possuir adesão adequada ao substrato de aplicação, de forma a garantir sua aderência para uso diurno, noturno e em locais de baixa visibilidade. Dimensões aproximadas: - Comprimento total não inferior a 150cm; - Altura total não inferior a 50cm; - Largura do bloco não inferior a 45cm; - Largura do topo não inferior a 14cm; - Peso total não inferior a 12,0kg (sem lastro).	30	Item Fracassado	
4	SUPER CANALIZADOR DE TRÁFEGO (CONÃO BARRIL) Confeccionado em Polietileno linear aditivado contra ação de intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor. Compartimento na base para receber lastro para aumento de peso. Sua aparência deve ser predominante laranja com duas faixas refletivas brancas flexíveis de aproximadamente 150mm cada e devem possuir adesão adequada ao substrato de aplicação, de forma a garantir sua aderência para uso diurno, noturno e em locais de baixa visibilidade. Dimensões aproximadas: - Altura total não inferior a 115cm; - Largura da base não inferior a 60x60cm; - Largura do topo não inferior a 40x40cm; - Peso total não inferior a 7,0kg (sem lastro);	10	Item Fracassado	

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Londrina, 04 de Abril de 2019. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

# COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

## PORTARIA

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

I. Designar os funcionários EDUARDO PARREIRA DA VEIGA, RONALDO ANTUNES DA SILVA e DENISE SALTON SAPIA, respectivamente, como Gestor, Fiscal e Fiscal Técnico dos Termos Administrativos de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº 05/2018 e 06/2018, firmado com a empresa J.B. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, oriundo do Processo Administrativo Licitatório 20/2018 – Concorrência Pública nº 04/2018.

II. A presente Portaria tem validade até o prazo vigência do Contrato acima mencionado e passa a contar da data de sua publicação.

Londrina, 22 de março de 2019. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

## SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES AVISOS

A **Sercomtel S.A. – Telecomunicações**, torna público que se encontra disponível aos interessados o **Edital de Concorrência nº 002/2019**, que tem por objeto, o fornecimento e implantação, por empresa especializada, de um Sistema de Automação de Equipes de Serviço de Campo (Field Services), contemplando Licenciamento, suporte, manutenção, atualização e hospedagem do Sistema, pelo período de 48 meses, devendo atender no mínimo a Especificação Técnica, Anexo do Edital. **Entrega dos Envelopes:** até as 09h00min do dia 14/06/2019. **Abertura dos Envelopes:** às 09h15min do mesmo dia. Retirada Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>. **Publique-se.** Londrina, 08 de abril de 2019. Tiago Carnelós Caetano – Diretor de Engenharia e Operações.

A **Sercomtel S.A. – Telecomunicações** torna público que se encontra disponível aos interessados o **Edital de Pregão nº 006/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que tem por objeto Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa para a entrega da solução completa denominada **Oracle® Exadata Cloud at Customer X7 Base System (16 OCPUs)**, incluindo locação, implantação, migração e treinamento, devendo atender na íntegra o Temo de Referência, **Anexo V, deste Edital de Pregão nº 006/2019. Entrega dos Envelopes:** até as 09h00min do dia 07/05/2019. **Abertura dos Envelopes:** às 09h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>. **Publique-se.** Londrina, 05 de abril de 2019. Tiago Carnelós Caetano. Diretor de Engenharia e Operações.

A **Sercomtel S.A. Telecomunicações**, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 13.303/2016 de 30.06.16, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o **Processo Administrativo nº 019/2019**.

**Contrato nº 019/2019; Processo Administrativo nº 019/2019;**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação Art. 29, Inciso II, da Lei n.º 13.303/2016.

**Partes:** Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Telefônica Brasil S.A.;

**Objeto:** Constitui objeto deste contrato, a contratação para os consultores da Sercomtel S.A. Telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal 4G/GSM, Ligações Locais (VC1), Serviço Móvel Pessoal de Longa Distância Nacional 4G/GSM (VC2 e VC3), abrangendo os serviços de Roaming Nacional e a contratação de Internet Banda Larga 4G fora da área de atuação da Sercomtel Celular, com fornecimento de modems 3G.

**Preço:** Pelo fornecimento do serviço descrito no objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, o valor mensal conforme tabela abaixo:

### **Lote I – 32 (trinta e dois) linhas: Plano de Voz 4G/GSM Celular**

Tipo de ligação	Qtd. Mensal (min./und.)	Valor Unitário Mensal	Valor mensal
Assinatura mensal SMP	32	R\$ 2,00	R\$ 34,00
Assinatura mensal intragrupo zero estadual e local	32	R\$ 15,00	R\$ 480,00
Pacote de 3 GB internet no celular	32	R\$ 19,90	R\$ 636,80
VC1 (Móvel - Móvel) mesma operadora	1000	R\$ 0,12	R\$ 120,00
VC1 (Móvel - Móvel) outra operadora	1000 min estimado	R\$ 0,12	R\$ 120,00
VC1 (Móvel - Fixo)	1000 min estimado	R\$ 0,12	R\$ 120,00
Gestor on line	32	ISENTO	-
Tipo de ligação - VC2 e VC3 se utilizado, será cobrado pela operadora contratada, não incluso nos minutos locais			
VC2 (Móvel - Móvel) mesma operadora	1 min estimado	R\$ 0,35	R\$ 0,35
VC2 (Móvel - Móvel) outra operadora	1 min estimado	R\$ 0,95	R\$ 0,95
VC2 (Móvel - Fixo)	1 min estimado	R\$ 0,45	R\$ 0,45
VC3 (Móvel - Móvel) mesma operadora	1 min estimado	R\$ 0,35	R\$ 0,35
VC3 (Móvel - Móvel) outra operadora	1 min estimado	R\$ 0,95	R\$ 0,95
VC3 (Móvel - Fixo)	1 min estimado	R\$ 0,45	R\$ 0,45
ADR/ADO -	Isento em todo o território nacional		
<b>Valor Mensal Estimado do Lote.....</b>		<b>R\$ 1.514,30</b>	

### **Lote II – 17 (Dezessete) Acessos: Plano Banda Larga 4G**

Serviço	Qtd. Mensal (min./und.)	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal
Acessos à Internet Móvel banda larga 4G HSDPA com Modem USB.	17	R\$ 39,90	R\$ 678,30

Velocidade Média nominal de 1 Mbps ou superior		
Valor Mensal Estimado do Lote.....		R\$ 678,30
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS LOTES "1" E "2"</b> .....		<b>R\$ 2.192,60</b>

**Parágrafo único.** No valor global mensal estimado escrito da presente cláusula, já estão inclusos todos os tributos, seguro, custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais, patronais e outros advindos de acordos e convenções coletivas da categoria, fiscalização, supervisão, assistência técnica e quaisquer outros elemento que incidam ou venham a incidir e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do serviço, objeto deste Contrato, para ser entregue na Rua Professor João Cândido n.º 555 – Centro em Londrina, PR, CEP: 86010-927, para Sercomtel S.A. Telecomunicações, CNPJ 01.371.416/0001-89;

**Da forma de pagamento:** O valor mensal constante da cláusula anterior será pago pela Sercomtel à Telefônica, até o 17º (décimo - sétimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal à fiscalização da Sercomtel.

**Vigência:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ativação do serviço de plano de voz e acessos banda larga.

**Data e Assinaturas:** Londrina, 04/04/2019; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sérgio Tedeschi e Luciano Kühn), (Claiton Merg carvalho e Luís Augusto Sander). **Publique-se.**

## EXTRATO

**CONTRATO Nº 032/2018-06-TELECOM E CONTRATO Nº 003/18-06-PART;**

**Processo Administrativo nº 032/2018-Telecom e Processo Administrativo nº 003/18-Part ;**

**Partes:** Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Alessandro Sampaio da Silva;

**Objeto:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SERCOMTEL** contrata os serviços da **CRENCIADA** para atendimento e vendas e/ou prospecção de clientes, divulgação e comercialização de produtos e serviços, dirigida a pessoas jurídicas e físicas, **que não pertençam a carteira de clientes corporativos da SERCOMTEL**, conforme critérios e condições estipuladas na **Especificação de Serviços nº 001/2018, Anexo E, do Edital de Credenciamento Conjunto nº 001/2018**, conforme Regra de Comissão de Valores, **Anexo II, deste Contrato**, compreendendo os seguintes produtos/serviços:

Telefonia Fixa (pré e pós-pago);

Telefonia Móvel Celular/Pessoal;

Comercialização de serviços de Provedor e internet;

E, demais Produtos/serviços que a **SERCOMTEL** disponibilizar, em sua área geográfica de atuação definida no **Anexo I (Área Geográfica de Atuação)**.

A área geográfica definida no **Anexo I** poderá ser ampliada pela **SERCOMTEL**, a seu exclusivo critério, mediante comunicação prévia a **CRENCIADA**. Em caso de redução da área geográfica, tal decisão deverá ser comunicada pela **SERCOMTEL** à **CRENCIADA**.

**Vigência: 4.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a exclusivo critério da **SERCOMTEL**, até o limite permitido em Lei.

**4.2.** - Quaisquer eventos ocorridos ou serviços realizados em data posterior ao término da vigência deste Contrato, não serão comissionados nem gerarão qualquer direito à **CONTRATADA**, por tratar-se de atividades não autorizadas pela **SERCOMTEL**.

**4.3** Na data da assinatura do contrato deste Credenciamento Conjunto nº 001/2018 fica automaticamente rescindido contrato de credenciamento anterior a este que tenha o mesmo objeto.

**Data e Assinaturas:** Londrina,04/04/2019; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sergio Tedeschi e Luciano Kuhl, Roberto Yukio Nishimura e Luiz Shiroma – (Sercomtel Participações S.A.) e Alessandro Sampaio da Silva35618054850 – Alessandro Sampaio da Silva.**Publique-se.**

## SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.**

**Partes:** Sercomtel Iluminação S.A. e A.M. Mendes – Acessórios - EPP.

**Modalidade:** Edital de Pregão nº 001/2019.

**Objeto:** Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços junto à empresa A.M. Mendes – Acessórios - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.009.600/0001-05, estabelecida na Rua Pará nº 34, Jardim Apucarana, CEP 86804-250, na cidade de Apucarana - PR, representada por sua proprietária, Sra. Adriana Michele Mendes, para o fornecimento à Sercomtel Iluminação S.A., de Pneus diversos, conforme quantidades e características técnicas descritas na tabela abaixo, por um período de 12 (doze) meses, na cidade de Londrina-PR.

Item	Medida do Pneu	Quantidade do Registro	Profundidade mínima do sulco
01	175/65 R-14	10	7,4mm
02	195/75 R-16 (8 Lonas)	100	10,5mm
03	265/75 R-16	28	12,5mm

**§ 1º.** A Sercomtel não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

**§ 2º** As quantidades constantes da tabela acima, são estimativas de consumo, durante o prazo de doze meses, não obrigando a Sercomtel à aquisição total;

§ 3º. O objeto a ser fornecido, obrigatoriamente deverá ser de 1º Linha, não podendo participar proponentes que ofertarem pneus remoldados (remold), recapados, remanufaturados, ressolados, riscados ou recauchutados;

§ 4º. Os pneus ofertados deverão atender as seguintes características técnicas:

a) Os pneus deverão ter o selo do INMETRO, sem o qual não serão aceitos;

b) Deverão ter gravado na parede lateral externa dos Pneus, as seguintes informações:

- b.1) Nome ou logomarca do fabricante;
- b.2) Local de fabricação;
- b.3) Data de fabricação;
- b.4) Matrícula D.O.T (Department of Transportation);
- b.5) Indicação de carga e velocidade;
- b.6) Sem câmara, este dado deverá estar gravado na parede lateral externa (quando for o caso);

c) O proponente deverá atender a profundidade mínima do sulco dos pneus solicitada e apresentar na proposta comercial qual a profundidade oferecida, bem como a marca apresentada.

§ 7º. Os pneus deverão ser entregues e instalados nos veículos da frota da Sercomtel, conforme sua demanda, devidamente agendado com a Contratada, dentro do perímetro urbano na cidade de Londrina-PR;

§ 8º. A Contratada deverá providenciar o adequado descarte dos pneus retirados, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, em atendimento ao Artigo 33 da Lei 121.305/2010, Artigos 13 à 32 do Decreto nº 7.404/2010 e, legislação correlata;

§ 9º. A Contratada deverá emitir o Certificado de Destinação de Resíduos referente aos pneus por ela retirados da frota da Sercomtel, enviando à fiscalização.

Preço: Fica registrado os preços unitários constantes da tabela abaixo, após a disputa de lances verbais, e/ou desconto ofertado na sessão e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do Edital de Pregão nº 001/2019, datada de 08/03/2019, bem como proposta comercial da empresa A.M. Mendes – Acessórios - EPP, detentora da presente Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo em epígrafe.

Item	Medida do Pneu	Quantidade do Registro	Profundidade mínima do sulco	Preço Unitário
01	175/65 R-14	10	7,4mm	R\$ 210,00
02	195/75 R-16 (8 Lonas)	100	10,5mm	R\$ 507,20
03	265/75 R-16	28	12,5mm	R\$ 510,00

§ 1º. No valor acima já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, frete, descarga, embalagens, alinhamento, balanceamento, troca de bico/válvula e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito no artigo 1º desta Ata de Registro de Preços, na cidade de Londrina – PR., conforme condições de fornecimento e pagamento disposta no Artigo 5º do Edital do Pregão nº 001/2019, em especial o que segue:

a) Preço: Em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento;

b) Condições de Pagamento: Em 02 parcelas, sendo 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela fiscalização da Sercomtel, de cada pedido, através de Ordem de Compra;

c) Prazo de Entrega e Instalação: A Contratada deverá entregar e instalar os pneus solicitados pela Sercomtel, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o agendamento do serviço, dentro do perímetro urbano da cidade de Londrina – PR;

c.1) O agendamento para a instalação dos pneus será realizado via contato telefônico com a Contratada.

d) Emissão do Termo de Recebimento Definitivo: a fiscalização da Sercomtel, acompanhará a entrega e instalação dos pneus, objeto desta Ata de Registro de Preços, verificando sua adequação aos termos aqui descritos, e após constatar a sua adequação, emitirá em até 10 (dez) dias corridos contados da data de entrega e instalação de cada pedido, o Termo de Recebimento Definitivo;

e) Garantia: no mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada pedido (Ordem de Compra);

§ 2º. Os pneus que não estiverem de acordo com o solicitado, serão devolvidos a contratada, sendo que o custo as despesas advindas desta devolução e de reenvio dos mesmos corretos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, serão por conta da Contratada.

Prazo/vigência: Fica a referida Ata registrada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data e Assinaturas: Londrina, 04/04/2019; (Sercomtel Iluminação S.A.: Luciano Kühl e Tiago Carnelós Caetano), (A.M. Mendes – Acessórios – EPP: Adriana Michele Mendes).

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 011 /2019

O PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A, sociedade de Economia Mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

Considerando o teor da Ata da 61ª Redir, de 14/03/2019, que deliberou a nomeação da empregada KAREN LARISSA SANTOS BALARIN AMBROSIORE0035 para exercera Função Gratificada de Gerente de Gestão Empresarial,

**RESOLVE:**

1. Nomear a empregada KAREN LARISSA SANTOS BALARIN AMBROSIORE0035, a partir e inclusive do dia 01/04/2019 na Função Gratificada de Gerente de Gestão Empresarial;

2. Enquadrar a empregada acima de acordo com as regras estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) da Sercomtel S.A, conforme item XI. 1. – Designação de Função Gratificada;

3. Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 28 de março de 2019. Luciano Kühl, Diretor Presidente

## SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A EDITAL

EDITAL Nº 005/2019

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.(ASK! COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER) no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as condições gerais estabelecidas pelo Edital nº 001/2015, resolve:

**TORNAR PÚBLICA**

1. Desclassificar os candidatos, aprovados na vaga de Agente de Teleatendimento;

346	ANNA CATALINA PRADO KRETZ
347	ADRIANA RODRIGUES CARDOSO
348	LUCIENE FERREIRA ARANDA
350	AMANDA DE FREITAS ALVES
351	CELIA APARECIDA GIOIA
352	FERNANDA DIAS DA SILVA
353	VANIA MARIA VAZ
354	LARISSA DE ANDRADE LOPES
355	JANNETH HARSANY
356	FRANCIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
357	CARLA CRISTINA CUNHA
359	RAFAEL EVANDIR PAZELLO SILVA
360	THIAGO EIJI KIYUNA
361	GABRIEL MERCER DE LIMA SOUZA
362	MARYON MARCEL MUNIZ DA SILVA
363	RENAN ROSSINI DIAS
364	EVYLIN COSTA MARTINS
365	GABRIELA PRESTES RIBEIRO DE FARIA
367	CRISTIANE DA SILVA ARANHA
368	MARCUS VINICIUS DA SILVA MATEOS
37 (GERAL 785)	CLEIDE FERREIRA PEDRO

Que, convocados para o ingresso conforme Edital 004/2019, que, não compareceram no local e horário determinado ou não atenderam os requisitos do respectivo edital.

Convocar os candidatos:

369	PEDRO MARQUES CARDOSO LOPES
370	MASSAO KAWAHAMA
371	JOSE RICARDO GARCIA LOBATO
372	BARBARA MISSAE ISHIOKA DA SILVA
373	JOAO BATISTA BEIDACK
374	RUBENS DE CAMPOS JUNIOR
375	DANILLO FERNANDES
376	BEATRIZ DE SOUZA SOARES
377	ANDRESSA RODRIGUES DE MELLO
378	DIEGO NOGUEIRA RODRIGUES
379	THAIS DIAS DE ANDRADE
380	FRANCIELI DA SILVA SANTOS
381	LEILA CRISTIANE MAFRA
382	RAFAEL ROSSAFA RODRIGUES
383	JULIANA SOARES DE OLIVEIRA
384	LUCELIA DOS SANTOS GARCIA
385	ROSEMARA DOS SANTOS GOIS LEITE
386	LEONARDO MEIRELES DE PAULA
387	WALDIR APARECIDO RIBEIRO
388	LEONARDO FELIPE MARESTONI FAI
389	LAYLA AUGUSTA HAJJAR
391	GEDEONIA MARQUES COSTA
392	ALINE REGIA BALDO MARTINS DOS SANTOS
393	SISSI MARIA TORCATO PEREIRA
394	FERNANDA MAYARA GONCALVES MAISTROVICZ
395	JUSSELI DE SOUZA
396	GABRIELA PEREZ NOGUEIRA
397	SILVIANE CANDIDA DE OLIVEIRA
398	ADRIANA MARQUES DE SOUZA

399	MATHEUS HENRIQUE CASARI MENDES
400	MARIA DE LOURDES ALVES
401	JURANDIR DE ANDRADE JUNIOR
402	ELIANE GONCALVES MARLIER
403	PAULA SAYURI HAYASHIDA
404	IASCARA THEYEME DE SOUZA DE OLIVEIRA
405	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA

**AFRO – BRASILEIROS**

39 (GERAL 803)	KEILA ALVES DE MELO
40 (GERAL 812)	APARECIDA DE FATIMA ARAUJO APOLINARIO
41 (GERAL 817)	CELIA JANICE SOARES DE LOS SANTOS
42 (GERAL 828)	ANISIA RODRIGUES DE SOUZA

Aprovados na vaga de Agente de Teletendimento para comparecer às 09h30min do dia 12/04/2019, na SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. (ASKI COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER), à Rua Dep. Nilson Ribas, 120. Bairro Jd Bancários, Londrina – Paraná, munidos da Carteira de Identidade Civil (original). As pessoas convocadas que não comparecerem no prazo que lhes for estipulado no documento de convocação, serão excluídas do Concurso Público, perdendo o direito à contratação e convocação posterior.

3. Conforme previsto no item 2.5.1 do Edital 001/2015, "o candidato, por ocasião da Admissão, deverá comprovar todos os requisitos elencados. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no concurso".

4. Publique-se e cumpra-se.

Londrina, 05 de abril de 2019. Edilson Gonçalves Moreira, Diretor Administrativo Financeiro

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO 013/2019**

**O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.**, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

**RESOLVE:**

1. Exonerar a funcionária **Daniela Alves dos Santos – RE. 5563**, da função de **Coordenadora de Planejamento das Operações e Processos**, a partir de 01 de abril de 2019.

2. Nomear a funcionária **Mariane Aparecida Rosalin Gomes – RE. 552**, para exercer a função de **Coordenadora de Planejamento das Operações e Processos**, a partir do mês de abril de 2019.

3. A Coordenadoria deixa a Diretoria de Operações e UGB OOP e estará alocada na Diretoria Administrativa Financeira na UGB APF.

Esta resolução entra em vigor a partir do mês de abril de 2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de fevereiro de 2019. Luciano Kühl, Diretor Presidente

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

**EDITAL nº 036/2019 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0001541, tendo como Consumidor (a) **ALAN DE JESUS MARTINS DA CUNHA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 097.xxx.xxx-70, e Fornecedor (a) **DANIELI VIEIRA**, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº DESCONHECIDO, pelos fatos a seguir relatados:

**"DOS FATOS**

*Conforme relata o consumidor, o mesmo verificou em uma rede social os produtos da fornecedora e entrou em contato através da mesma a fim de efetuar a compra de alguns produtos em 20/02/2019, após combinar os produtos a serem entregues, foi solicitado o depósito de metade do valor total de compra para realizar o frete .*

*Portanto, seguindo o procedimento, o consumidor efetuou o pagamento de R\$ 95,00 na data de 14/03/2019, a fornecedora confirmou que o valor estava na conta, e assim já enviaria os produtos, porém não houve contato posterior para confirmação e até a data atual de 22/03/2019 o consumidor não recebeu qualquer produto.*

*Diante da situação, recorre a este Órgão.*

**DOS PEDIDOS**

*Ante o exposto, requer:*

*I) A entrega dos produtos conforme acordado;*

*II) Na impossibilidade de cumprir o Item I desta, que haja a devolução do valor pelo consumidor, a ser feito através dos dados que seguem:*

**BANCO: CAIXA ECONOMICA [OMISSIS].** e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 02 de Abril de 2019.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

*Diretor Administrativo*  
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 037/2019 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0000903, tendo como Consumidor (a) **LEONILCE APARECIDA DIAS**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 641.xxx.xxx-34, e Fornecedor (a) **BIOMORIM LTDA**, inscrito (a) no CNPJ nº 22.739.511/0001-62, pelos fatos a seguir relatados:

*“DOS FATOS:*

*A consumidora devidamente qualificada vem perante a este Órgão relatar que NÃO efetuou compra junto a fornecedora BIOMORIM.*

*Segundo a consumidora, esta compareceu no SCPC e constatou que seu nome foi negativado pela fornecedora (SP/BGU/BIOMORIM; Contrato: 355) por uma pendência em 07/09/2017, no valor de R\$ 99,00. Contudo, a consumidora alega que nunca efetuou compra ou adquiriu produtos da fornecedora, desconhecendo completamente o serviço e essa dívida no valor de R\$ 99,00, além de que ao tentar efetuar contato para confirmar essa cobrança, a consumidora não conseguiu contato.*

*Diante desta situação, a consumidora recorre a este Órgão em busca de solução para o seu pleito.*

*DOS PEDIDOS:*

*Ante o exposto, requer-se:*

*1) Que haja a imediata retirada da consumidora dos Órgãos de Proteção ao Crédito, sem qualquer tipo de ônus, conforme supracitado.”* e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 05 de Abril de 2019.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

*Diretor Administrativo*  
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 038/2019 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador, Gustavo Corulli, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 73/2019, referente ao Auto de Infração nº 067/2019, tendo como Fornecedor (a) **LUCIANA FERNANDA DE ANDRADE 02694252923 (ALFA CALHAS)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 24.733.810/0001-15, por infração ao disposto art. 6º, incisos IV e VI; art. 20, inciso I; e, art. 39, inciso V, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 05 de abril de 2019.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

*Diretor Administrativo*  
PROCON-LD

---

**EDITAL nº 039/2019 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador, Gustavo Corulli, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 78/2019, referente ao Auto de Infração nº 072/2019, tendo como Fornecedor (a) **DJR COMERCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA (CAR SHOW MULTIMARCAS)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 08.823.786/0001-59, por infração ao disposto Artigo 6º, incisos IV e VI; artigo 39, inciso V; e artigo 48, todos da Lei Federal nº. 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 05 de abril de 2019.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

*Diretor Administrativo*  
PROCON-LD

---

## DECISÃO

**DECISÃO Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

Processo Administrativo nº 864/2018

Fornecedor/Representado: DAROM MÓVEIS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 057/2018, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHÁ

Coordenador Executivo

PROCON-LD

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 36/2019 – CMDCA, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, como órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e considerando:

- a reapresentação dos projetos “Cozinhando Melhor” e “Sala Colorida” com recurso de destinação casada/FMDCA, deliberados pelo Conselho, por meio das Resoluções nº 57/2016 - CMDCA, de 09 de dezembro de 2016 e nº 80/2017 - CMDCA, de 10 de novembro de 2017, apresentados pelo Centro de Educação Infantil São José de forma integrada;

- a publicação, em 03 de julho de 2018, do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018 – SMAS/FMDCA, com vistas à formalização de parcerias, a serem executadas em regime de mútua cooperação, por meio da celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Londrina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Organizações da Sociedade Civil;

- a reapresentação do Plano de Trabalho, ora denominado “Atendendo Melhor”, com a discriminação dos itens da “Planilha de Aplicação de Custos/Plano de Aplicação”, com alteração de itens, mas sem alteração do valor;

- o parecer da Comissão de Fundo;

- a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2019, e a respectiva ata;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar a integração dos valores deliberados pelas Resoluções nº 57/2016 – CMDCA e nº 80/2017 – CMDCA com a atualização do nome do Projeto para “Atendendo Melhor”, no valor de R\$ 3.547,50 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do Plano de Trabalho apresentado pelo Centro de Educação Infantil São José.

**Parágrafo único** - O valor de R\$ 3.547,50 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) tem origem no recurso deliberado pelas Resoluções nº 57/2016 - CMDCA, de 09 de dezembro de 2016, com o valor de R\$ 1.548,00 (Um mil, quinhentos e quarenta e oito reais) e R\$ 1.999,50 (Um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta reais) de recursos provenientes de destinação casada.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 03 de abril de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

---

### RESOLUÇÃO Nº 37/2019 – CMDCA, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, como órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e considerando:

- o projeto “O Tênis de Mesa e as Relações Cidadãs” com recurso de destinação casada/FMDCA, deliberado pelo Conselho, por meio da Resolução nº 84/2017 - CMDCA, de 10 de novembro de 2017, apresentado pelo Centro Esperança por Amor Social - CEPAS;

- a publicação, em 03 de julho de 2018, do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018 – SMAS/FMDCA, com vistas à formalização de parcerias, a serem executadas em regime de mútua cooperação, por meio da celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Londrina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Organizações da Sociedade Civil;

- a reapresentação do Plano de Trabalho, com a discriminação dos itens da “Planilha de Aplicação de Custos/Plano de Aplicação”, sem alteração de valor;

- o parecer da Comissão de Fundo;

- a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2019, e a respectiva ata;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar a Resolução nº 84/2017 – CMDCA, no valor de R\$ 1.593,00 (Um mil, quinhentos e noventa e três reais), nos termos do Plano de Trabalho apresentado pelo Centro Esperança por Amor Social - CEPAS.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 03 de abril de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

---

### RESOLUÇÃO Nº 38/2019 – CMDCA, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, como órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e considerando:

- a aprovação do Projeto “Mobilário Escolar e Equipamentos”, por meio da Resolução nº 89/2017 – CMDCA, de 10 de novembro de 2017, apresentado pelo Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais - ILECE;

- a publicação, em 03 de julho de 2018, do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018 – SMAS/FMDCA, com vistas à formalização de parcerias, a serem executadas em regime de mútua cooperação, por meio da celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Londrina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Organizações da Sociedade Civil;

- a reapresentação do Plano de Trabalho, com a discriminação dos itens da “Planilha de Aplicação de Custos/Plano de Aplicação” no valor total de R\$ 42.054,27 (quarenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e vinte sete centavos);

- o parecer da Comissão de Fundo;

- a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2019, e a respectiva ata;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar a Resolução nº 89/2017 – CMDCA, no valor R\$ 42.054,27 (quarenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e vinte sete centavos), nos termos do Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais - ILECE.

**Parágrafo único** – Na Resolução nº 89/2017 – CMDCA constava o valor de R\$ 277,73 (Duzentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) como contrapartida da Organização Social tendo sido suprimido no Plano de Trabalho apresentado, permanecendo somente o valor total da destinação casada.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 03 de abril de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

---

---

## EXPEDIENTE

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – Carla Sehn

**Editoração** – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)